



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 005, de 30 de Outubro de 2019.

Proíbe o corte do fornecimento de água e energia elétrica, pelas concessionárias, por falta de pagamento, nos dias que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica Proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água por parte das respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência.

§ 1º - O período que abrange a proibição, constante no caput deste artigo, é o das 8h (oito horas) de sexta-feira até às 12 h (doze horas) da segunda-feira subsequente.

§ 2º - A proibição constante no caput deste artigo abrange também o período das 8h (oito horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 12 h (doze horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - O consumidor, beneficiado por esta Lei, não terá direito a benefícios cumulativos sem antes quitar o seu débito com a respectiva concessionária.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:

I - Advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

*Apresentado em:
04-11-19*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II - Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Padrão Monetário do Município de Porteiras - CE- UPMs.

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º - Os valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundos das penalidades desta Lei, serão aplicadas em melhoria nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto, à apreciação desta Casa Legislativa, apresenta o direito de não ter os serviços essenciais interrompidos nos finais de semana ou feriados, o que acarreta, via de regra, grandes dificuldades e dissabores por um período de tempo longo.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Ora, as concessionárias de serviços essenciais, como fornecimento de água e energia, possuem instrumentos legais à sua disposição para, inclusive, programar a interrupção do fornecimento, quando for o caso, no decorrer da semana, o que permite ao consumidor tempo e condições de quitar seu débito e promover a reinstalação do serviço interrompido, sem maiores sobressaltos ou prejuízos.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

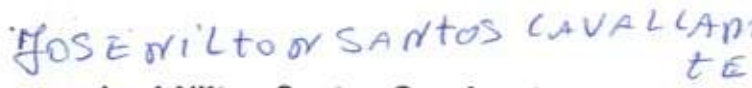
Quando tal interrupção é feita às vésperas do final de semana, ou de feriados, isso significa, no mínimo, dois dias sem acesso a serviços básicos e essenciais para a vida moderna.

Lembremos, também, que os consumidores de tais serviços, já são penalizados com tarifas altas, que se situam entre as mais caras do mundo e o que se propõe, no presente Projeto de Lei, é que as concessionárias ajustem seus cortes para dias específicos, dando chance ao consumidor, principalmente o de baixa renda, que não possui cartão de crédito ou conta bancária para promover o débito em conta, de quitar ou negociar seus débitos.

Diante de tudo isso e, principalmente, em respeito ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, é que apresento o presente projeto, esperando contar com o apoio dos eminentes Pares, para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos (31) trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (2019).


Raimundo Nogueira Lima
Vereador/Presidente


José Nilton Santos Cavalcante
Vereador